



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📍 Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 21 / 11 / 2012
JORNAL: Diógenes
EDICÃO: 0224
Carizutti

LEI N.º 2.336/2012

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 22 / 11 / 2012
JORNAL: J. FRONTEIRA
EDICÃO: 886
Carizutti

SÚMULA: Dispõe sobre a reversão de bem imóvel doado através da Lei Municipal n.º 2.034/2009 ao patrimônio público e dá outras providências.

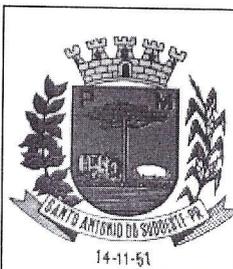
RICARDO ANTONIO ORTIÑA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 24 e 25 da Lei Municipal n.º 1.593, de 28 de abril de 2.003 e art. 4º da Lei Municipal n.º 2.034, de 26 de Junho de 2009, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a reversão ao patrimônio do Município de Santo Antonio do Sudoeste do imóvel lote urbano localizado no do Lote n.º 04 da Quadra n.º 198, localizado na Rua n.º 02 do loteamento denominado Bairro Industrial III, com área de total de 2.400m.² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), cujos limites e confrontações, encontram-se descritos na Matrícula n.º 13.497, do Cartório de Registro de Imóveis deste Município e Comarca de Santo Antonio do Sudoeste – PR. (doc. em anexo), o qual através da Lei Municipal n.º 2.034/2009, foi doado a empresa **R. B. FILIPETTO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.015.582/0001-54, localizada atualmente na Rua Povedonio G. Bandeira, n.º 149, Bairro Entre Rios desta Cidade e Comarca de Santo Antonio do Sudoeste (PR).

§ 1º A reversão ocorrerá por não haver a empresa donatária, dado ao referido bem imóvel o destino previsto em lei;

§ 2º Em razão do contido no caput deste artigo, fica o bem imóvel objeto da Lei Municipal n.º 2.034 de 26 de Junho de 2009, conseqüentemente incorporado ao patrimônio público do Município de Santo Antonio do Sudoeste.

Art. 2º - Todas as benfeitorias edificadas no imóvel objeto desta lei serão incorporadas ao patrimônio do Município, sem qualquer direito à indenização a empresa beneficiada, conforme previsão contida na Lei Municipal n.º 1.593/2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📠 Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Art. 3º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior fica desde já autorizado o Poder Executivo Municipal a promover, amigável ou judicialmente, a revogação da Escritura Pública de Doação de que trata a escritura objeto desta lei Municipal 2.034/2009;

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.034 de 26 de Junho de 2009

. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2012.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal